



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 007/2017

de 23 de fevereiro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Advogado, Assessor de Nível Superior em Geral, Diretor de Departamento em Geral, Contador, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos do Município de Sampaio/TO, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DE TOCANTINS, APROVA e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica Instituída e Autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Advogado, Assessor de Nível Superior em Geral, Diretor de Departamento em Geral, Contador, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Sampaio/TO.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, para fins de enquadramento dos usuários, conforme Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Art. 4º Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Sampaio, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor obrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Primeiro: O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) No dia do retorno ao Município;
- b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

órgão ou entidade da Administração
Pública.

Parágrafo Segundo: O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a 30% do valor das diárias quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 5º Nas propostas de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) O nome, cargo ou a função do proponente
(Secretário/Chefia/Diretoria);
- b) O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) A descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) A indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) O período provável do afastamento;
- f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- g) A comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa;
- h) A aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

Parágrafo Primeiro: As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, ou a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no *Caput* deste Artigo.

Art. 7º Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório (declaração, certificado) sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Art. 8º O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *Caput* deste Artigo.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Segundo: Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste Artigo, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

Art. 9º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único: Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo ao qual se enquadre.

Art. 10 O Poder Executivo fica Autorizado a atualizar, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Autoridade proponente, o Ordenador da Despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

Art. 13 O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 15 Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que anexei no Protocolo
Oficial da PM Sampaio a Lei nº
007/2017
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 23/02/2017.
[Assinatura]

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Anexo Único Tabela de Diárias

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
Grupo I	0 a 100	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 300,00
	401 a 1000		R\$ 550,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00
Grupo II	0 a 100	Chefe de Gabinete, Advogado, Assessor de Nível Superior em Geral, Diretor de Departamento em Geral e Contador.	R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 300,00
	401 a 1000		R\$ 550,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00
Grupo III	0 a 100	Membro de Fundos e Conselhos Municipais, Conselheiro Tutelar e Demais Servidores.	R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 300,00
	401 a 1000		R\$ 550,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00
Grupo IV	Almoço	Motorista	R\$ 20,00
	Lanche	Motorista	R\$ 10,00

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com